



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 1002/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a retirar dos Prédios Públicos Municipais de Teotônio Vilela as imagens fotográficas que façam menção aos Gestores Municipais em exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retirada das imagens fotográficas que façam menção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes, Diretores e demais detentores de cargo de chefia dos Prédios Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas que estejam em pleno exercício de suas funções e em razão do cargo ocupado.

Art. 2º - Fica proibido o uso de imagens fotográficas em todos os Prédios Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Autárquica de imagens fotográficas que façam menção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente, Diretores e Chefes de repartições em pleno exercício de suas funções e em razão do cargo ocupado

Art. 3º - A Proibição do uso de imagens fotográficas das autoridades mencionadas nos artigos 1º e 2º da presente lei, tem como escopo, evitar a promoção pessoal e a autopromoção dos Agentes Políticos em pleno exercício de seu cargo e função, o que vem a ferir o princípio da impessoalidade e da finalidade da atuação administrativa.

Art. 4º - Fica permitido e autorizado o uso de imagens fotográficas que façam menção ao Prefeito, Vice-Prefeito, que estejam em pleno exercício de suas funções e em razão do cargo ocupado na Galeria dos ex-Prefeitos localizada no Centro Cultural e Biblioteca Municipal Dr. Adauto Fernandes Vieira Filho.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 5º - Fica permitido e autorizado o uso de imagens fotográficas que façam menção aos Secretários Municipais, que estejam em pleno exercício de suas funções e em razão do cargo ocupado em local específico na própria Secretaria, podendo ser incluído junto aos ex-Secretários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de Novembro de 2017.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 09 de Novembro de 2017.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.